



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**Requisitante: Secretaria Municipal de Administração**

### 1. Introdução

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

*Art.75. É dispensável a licitação::*

*[...]*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

### 3. Descrição da Necessidade da Contratação

O Consórcio Público em questão é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regida pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/07, demais legislações pertinentes, Estatuto Social e regulamentações adotadas pelos seus órgãos competentes.

A atuação do CONSAD é de fundamental importância para os municípios consorciados, incluindo o município de Belmonte, ao oferecer suporte técnico e operacional que viabiliza a execução de programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local. Esses programas são estruturados de maneira a promover arranjos socioeconômicos que sejam socialmente justos, economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis. Além disso, o CONSAD tem como foco a organização de cadeias produtivas por meio de processos cooperativos e solidários.

Entre as principais atividades desempenhadas pelo CONSAD está a execução de serviços de inspeção animal e vegetal, assegurando a conformidade com os princípios e definições da sanidade agropecuária. Essas atividades são realizadas de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), em conformidade com legislações específicas, como a Lei nº 7.889/1989, Lei nº 8.171/1991, Lei nº 9.712/1998, Decreto Federal nº 5.741/2006 e outras normas regulamentares expedidas por instâncias competentes.

A adesão aos serviços oferecidos pelo CONSAD, sejam eles gratuitos ou remunerados, contribui



diretamente para o aprimoramento da gestão municipal, ao proporcionar instrumentos e apoio técnico que possibilitam a implementação de políticas públicas alinhadas às necessidades locais.

O município de Belmonte, já consorciado nos termos das Leis nº 1.076/2008 e nº 1.447/2012, encontra-se habilitado a contratar e aderir aos diversos programas disponibilizados pelo CONSAD. Dessa forma, a contratação em análise é plenamente justificada, considerando os benefícios diretos e indiretos para a gestão pública, o fortalecimento do desenvolvimento sustentável e a promoção da sanidade agropecuária no território municipal.

A administração também considerou que, em processos anteriores realizados, ocorreram fracassos em alguns itens, o que levou à decisão de não realizar um novo Pregão Eletrônico, dado o risco de novo insucesso e assim acarretando mais espera para a sua compra. Assim, optou-se pela dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso XI que dispõe.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*Art.75. É dispensável a licitação::*

*[...]*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Diante do exposto optou-se por se realizar a contratação do consorcio, pois, o mesmo esta alinhado os as realidades do município e da região e por o município ser consorciado do mesmo.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

A escolha do CONSAD como solução para atender às demandas do município de Belmonte baseia-se em sua capacidade técnica, estrutura consolidada e eficiência comprovada na execução de programas de segurança alimentar, desenvolvimento local sustentável e sanidade agropecuária. Como associação pública de direito público, o CONSAD opera em conformidade com a legislação vigente, garantindo segurança jurídica e transparência nas contratações. Sua atuação regional possibilita economia de escala, reduzindo custos ao compartilhar recursos entre os municípios consorciados. Além disso, o consórcio apresenta experiência e resultados comprovados na implementação de políticas públicas estruturantes. A adesão ao CONSAD permite o acesso a serviços especializados e otimiza a gestão municipal, alinhando-se às prioridades de Belmonte, consorciado nos termos das Leis nº 1.076/2008 e nº 1.447/2012. Assim, a contratação do CONSAD revela-se a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para atender às necessidades locais.

#### 2. Previsão no plano anual de contratações - PCA



2.1. O plano anual prevê no planejamento das contratações do exercício de 2025 a referida contratação e demais peças orçamentárias incluirá a referida contratação.

### 3. Requisitos para contratação

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Resolução
- h) Contrato social
- i) cartão CNPJ

### 4. Levantamento de mercado

4.1. A escolha do **CONSAD** como solução para atender às demandas do município de Belmonte fundamenta-se em sua reconhecida capacidade técnica, estrutura consolidada e eficiência comprovada na execução de programas voltados à segurança alimentar, desenvolvimento local sustentável e sanidade agropecuária.

4.2. Como associação pública de direito público, o **CONSAD** opera em conformidade com a legislação vigente, assegurando segurança jurídica e transparência em suas contratações. Sua atuação em âmbito regional proporciona economia de escala, otimizando recursos e reduzindo custos ao compartilhá-los entre os municípios consorciados.

Além disso, o consórcio detém vasta experiência e resultados comprovados na implementação de políticas públicas estruturantes, fortalecendo a gestão municipal e promovendo soluções integradas e sustentáveis.

4.3. A adesão do município de Belmonte ao **CONSAD**, conforme as disposições das Leis nº 1.076/2008 e nº 1.447/2012 possibilita o acesso a serviços especializados e alinhados às prioridades locais. Assim, a contratação do consórcio destaca-se como a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da administração pública e da comunidade.

### 5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços compreendem os seguintes itens e na seguinte programação:

Pp PARCELA	VEVENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
2	28/02/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
3	30/03/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96



4	30/04/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
5	30/05/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
6	30/06/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
7	30/07/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
8	30/08/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
9	30/09/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
10	30/10/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
11	30/11/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96
12	30/12/2025	R\$ 507,75	R\$ 265,80	R\$ 80,41	R\$ 853,96

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade dos serviços.

#### 6. Estimativa do valor da contratação

6.1. O valor estimado da contratação/despesa será calculado com base nas disposições das Leis nº 1.076/2008 e nº 1.447/2012, que autorizam o município de Belmonte a aderir e contratar os programas oferecidos pelo **CONSAD**.

6.2. Conforme estipulado na **Resolução Administrativa nº18/2023** e no Contrato de Consórcio Público, com sua 2ª Alteração Contratual, o custo será definido nos termos da **Resolução Administrativa nº 30/2024**. Essa norma estabelece os valores a serem cobrados pelo CONSAD para a manutenção de suas atividades administrativas, prestação de serviços vinculados ao Programa SUASA, e suporte técnico aos serviços de inspeção municipal.

6.3. Os valores serão ajustados de acordo com as cláusulas contratuais vigentes, garantindo economicidade e eficiência na execução das atividades pactuadas, em consonância com as prioridades e demandas do município.

#### 7. Descrição da solução como um todo

A escolha do CONSAD como solução para atender às demandas do município de Belmonte baseia-se em sua capacidade técnica, estrutura consolidada e eficiência comprovada na execução de programas de segurança alimentar, desenvolvimento local sustentável e sanidade agropecuária. Como associação pública de direito público, o CONSAD opera em conformidade com a legislação vigente, garantindo segurança jurídica e transparência nas contratações. Sua atuação regional possibilita economia de escala, reduzindo custos ao compartilhar recursos entre os municípios consorciados. Além disso, o consórcio apresenta experiência e resultados comprovados na



implementação de políticas públicas estruturantes. A adesão ao CONSAD permite o acesso a serviços especializados e otimiza a gestão municipal, alinhando-se às prioridades de Belmonte, consorciado nos termos das Leis nº 1.076/2008 e nº 1.447/2012. Assim, a contratação do CONSAD revela-se a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para atender às necessidades locais.

O Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Belmonte inclui uma análise detalhada das opções de contratação, baseada no histórico de contratações anteriores, nas necessidades do evento e na realidade do município. Foram selecionadas atrações com comprovada capacidade de engajamento público e adequadas ao orçamento municipal, alinhadas aos requisitos do Art. 6º, XX da Lei 14.133/21.

**XX** - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

7.3. Que exige uma descrição abrangente da solução, com foco no ciclo de vida do objeto e na maximização dos benefícios para a comunidade.

## **8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

**8.1.** Por se tratar de serviços de natureza contínua, cuja prestação ocorre mensalmente, o parcelamento da contratação não é aplicável. Essa característica exige a manutenção regular e ininterrupta dos serviços, de modo a garantir a eficiência e a continuidade das atividades vinculadas ao Programa SUASA e demais serviços técnicos prestados pelo CONSAD.

Dessa forma, a contratação em modelo único e não parcelado assegura a otimização administrativa, o cumprimento integral das obrigações pactuadas e a economicidade prevista no planejamento.

## **9. Resultados pretendidos**

9.1 A contratação do **CONSAD** visa alcançar os seguintes resultados:

- a) **Garantir a segurança alimentar e sanitária** por meio da implementação e gestão eficiente do Programa SUASA, promovendo a regularização e a fiscalização de atividades agropecuárias no município.
- b) **Apoiar o desenvolvimento local sustentável**, incentivando a produção e comercialização de produtos de qualidade, contribuindo para a geração de emprego e renda na região.
- c) **Assegurar a eficiência administrativa** com a prestação de serviços técnicos especializados e suporte aos serviços de inspeção municipal.
- d) **Reduzir custos operacionais**, aproveitando os benefícios da economia de escala e da gestão compartilhada proporcionada pelo consórcio.



e) **Promover a transparência e conformidade legal**, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com a legislação vigente e com padrões de qualidade estabelecidos.

A execução desses objetivos reforçará o compromisso do município de Belmonte com a melhoria contínua dos serviços públicos e o bem-estar da população.

#### **10. Conclusão do Estudo - Viabilidade da Contratação**

10.1. Após a análise dos aspectos técnicos, legais e econômicos, conclui-se que a contratação do **CONSAD** para a prestação dos serviços relacionados ao Programa SUASA e demais atividades de suporte técnico mostra-se plenamente viável e vantajosa para o município de Belmonte.

10.2. A escolha do consórcio baseia-se em sua reconhecida capacidade técnica, segurança jurídica, experiência comprovada na execução de políticas públicas estruturantes e na economia de escala proporcionada pela gestão compartilhada. Além disso, a adesão do município ao **CONSAD**, nos termos das Leis nº 1.076/2008 e nº 1.447/2012, garante alinhamento com as prioridades locais e atendimento eficiente das demandas públicas.

10.3. A contratação direta, fundamentada na legislação vigente e em resoluções administrativas específicas, assegura a continuidade e qualidade dos serviços, promovendo economicidade e sustentabilidade na administração pública municipal.

10.4. Portanto, considera-se a contratação do **CONSAD** a alternativa mais adequada para atender às necessidades do município de forma eficaz, eficiente e com impacto positivo para a população de Belmonte.

Belmonte/SC, 30 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Luciano Pisoni  
Secretaria Municipal de Agricultura